



Comissão do Terceiro Setor
Folha: E
Município de Mariana/MG
9

CNPJ: 10.228.507/0001-50

PLANO DE TRABALHO

COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM 2025/2026

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL – COTEREM	CNPJ Nº 10.228.507/0001-50			
Endereço SÍTIO MATA CAVAO, S/Nº				
Cidade MARIANA	U.F. MG	C.E.P 35.427-899	Telefone (31)995800510	Email: coterem2021@gmail.com coteremfinanceiro@gmail.com
Nome do Responsável: Pe. JOSÉ GERALDO COURA	CPF: 922.040.826-00	C.I. MG-5.893.733	CARGO: PRESIDENTE	
Endereço do Responsável RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 108, MARIANA – MG	CEP 35420-000	Telefone de Contato (31)984806044		

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: COTEREM – ABRAÇANDO A VIDA	Período de execução (Início e Término) Início: 17 de Junho de 2025 Término: 16 de Junho de 2026
---	---

Manutenção do apoio do Município de Mariana à Instituição proponente para a prestação de serviço de cuidado às pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, sob o regime de acolhimento residencial, em caráter transitório, com adesão e permanência voluntária. Primamos por um atendimento biopsicossocial, pautado no respeito na singularidade, na espiritualidade e na técnica, o tripé – mente, corpo e espírito. Consequentemente, na busca por uma melhora na qualidade de vida, o controle sobre o uso e reintegração ao convívio social e familiar.

Justificativa da Proposição:

A instituição “COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL – COTEREM”, nasceu em Mariana, em 2008, pela união de esforços de pessoas de boa vontade e instituições, desejosas de oferecer oportunidade de reintegração à vida social e familiar, a um número cada vez mais crescente de jovens e adultos que se perdem no alcoolismo e nas drogas. Em 2010 recebeu o título de “Utilidade Pública Municipal” por meio da Lei nº 2.374. A COTEREM é uma realidade em nosso Município e está escrevendo, desde o segundo semestre de 2021, com o apoio do Município de Mariana, uma nova história para os dependentes

SÍTIO MATA CAVALO, S/Nº, MARIANA – MG
(31) 995800510

CNPJ: 10.228.507/0001-50

químicos que querem ter a oportunidade de tratamento e reintegração à vida social e familiar. Mantém estrutura física adequada e equipada para acolher até 30 (trinta) pessoas, (homens de 18 a 59 anos), em regime de acolhimento residencial, de caráter transitório, com adesão e permanência voluntárias. Seus idealizadores e dirigentes continuam determinados a oferecer tratamento terapêutico de qualidade para todos aqueles que se inscreverem em seu programa de recuperação e forem acolhidos na Casa. O apoio do Município de Mariana, continua, neste momento, indispensável, haja vista que a Instituição não dispõe de recursos ou outras parcerias/convênios que suportem a manutenção de suas atividades, embora ofereça contrapartidas como abaixo se demonstrará, de alta relevância, além da ampla responsabilidade de seus Dirigentes na condução dos processos e oferta da assistência que se pretende alcançar, sem se falar nas incumbências de cunhos fiscais, trabalhistas e da área de saúde. O que move

COTEREM é a vontade de servir! De fazer cumprir seu estatuto e sem o apoio do Município isto é impossível, neste momento. A COTEREM quer se tornar referência no Município para os trabalhos de recuperação de dependentes substâncias psicoativas e ser parceira direta do Município de Mariana nesta complexa e árdua missão. Tudo o que acima está dito, justifica plenamente a "Renovação" nos mesmos moldes do Termo de Colaboração nº 002/2024 assinado em 19 de março de 2024, Ref. PRO nº1856/2024, feitos os devidos ajustes, conforme acordado em reunião entre representantes da Diretoria da COTEREM e Secretaria de Saúde em razão das experiências já vivenciadas e das necessidades detectadas, salientando que a COTEREM se encontra em plena atividade. Até o momento passaram pela casa aproximadamente 212 acolhidos, foram realizadas 260 triagens, sendo 16 por vídeo e 244 presenciais. Entre março de 2024 a março de 2025, 62 deram início ao tratamento, 14 desistiram ainda no processo preliminar, 01 foi desligado, 07 concluíram o tratamento e 15 estão em tratamento, com isso alcançamos um índice de mais que razoável de permanência.

A COTEREM é uma Associação Privada, Filantrópica, sem Fins Lucrativos, regularmente constituída no Município de Mariana, onde todas as 15 vagas pactuadas pelo "Termo de Colaboração", são sociais (sem custo), com o objetivo de oferecer tratamento terapêutico a dependentes de substâncias psicoativas, regime de acolhimento residencial, em caráter transitório, com adesão e permanência voluntária.

Na busca de se consolidar no seu campo de atuação, a COTEREM, está com o processo de Filiação junto a FEBRACT – Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas, em andamento desde 21/02/2023, a primeira fase do processo já foi concluída com sucesso, inclusive com certificação, falta finalizar a parte documental, onde continuamos aguardando sinalização da Vigilância Sanitária. AVCB concluído 12/11/2024.

Público Alvo: Homens entre 18 e 59 anos, preferencialmente moradores do município de Mariana	Número Estimado de inscritos 15 ACOLHIDOS	Nº Estimado de ACOLHIDOS: Inicialmente 15, lembrando que a casa está planejada para acolher até 30 internos.
---	---	---



CNPJ: 10.228.507/0001-50

Comissão de Terceira Série
Folha: 4
Município de Mariana MG
9

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

O repasse estimado será de R\$704.393,04(setecentos e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e quatro centavos) para 12(doze) meses em 10(dez) parcelas no valor de R\$70.439,30(setenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta centavos) cada, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração/Fomento e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes. Os recursos serão utilizados nos seguintes itens, sendo aqui também apontadas contrapartidas:

ITEM	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	VALOR	PRAZO
01	Remuneração mensal de profissionais durante o tempo de vigência do Termo de Colaboração/Fomento (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$701.993,04
02	Esocial - Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciais e trabalhistas - obrigatoria a partir de janeiro de 2023	COTEREM	R\$2.400,00
03	Divulgação, seleção e entrevistas de candidatos profissionais	COTEREM	R\$0,00 Contrapartida COTEREM
04	Pagamento de Tributos, Taxas e Contribuições Sindicais	COTEREM	R\$0,00
05	Custos gerais de manutenção/funcionamento (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$0,00 Contrapartida COTEREM
06	Disponibilização de toda estrutura física (predial, territorial e mobiliária)	COTEREM	R\$0,00 Contrapartida COTEREM
07	Reuniões de conscientização em ambientes familiares, escolas, comunidades	COTEREM	R\$0,00 Contrapartida COTEREM

CNPJ: 10.228.507/0001-50

08	Atendimento de Espiritualidade aos internos e familiares (parceria com a Arquidiocese de Mariana)	COTEREM	R\$0,00 Contrapartida COTEREM	12MESES
09	Aluguel do espaço do escritório administrativo	COTEREM	R\$0,00 Contrapartida COTEREM - Parceria Arquidiocese	12 MESES
10	Material Permanente (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$ 0,00	12MESES
11	Material gráfico	COTEREM	R\$0,00	12MESES

4- JUSTIFICATIVA DO DISPÊNDIO:

Item 1 – Contratação dos profissionais: Os profissionais técnicos e administrativos relacionados são necessários para o desenvolvimento do programa de atendimento proposto, bem como para a administração e logística de funcionamento da CT. É uma equipe básica e enxuta e equacionada para atender até trinta acolhidos.

Os salários aplicados seguem pisos salariais de suas respectivas categorias, pactuados em convenções, pelo SINIBREF sindicato referência do seguimento. A planilha, anexa, foi revista e adaptada mediante a exigência da Vigilância Sanitária que exigiu a contratação de um profissional de serviços gerais, conforme "Auto/Termo 014581 e 015170.

A planilha em anexo, leva em conta salários, encargos, benefício de vale transporte(quando necessário), horas extras quando necessárias e devidamente justificadas.

Obs: O Plano de trabalho ora apresentado contempla o percentual de 7% pactuado pelo SINIBREF na convenção coletiva de 25 de janeiro de 2025,que também ocorrerá em janeiro de 2026.

Item 02 – ESocial: Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - obrigatória a partir de janeiro de 2023.

OBSERVAÇÃO: As demais despesas que tangem o Projeto, COTEREM – ABRAÇANDO A VIDA, serão custeadas pelas EMENDAS IMPOSITIVAS/2025 de indicação dos vereadores: Mauricio, Juliano Vasconcelos, Ronaldo Bento, Ediraldo, José Antunes, José Sales, Fernando, Marcelo Macedo.

5- Formas de pagamentos:

Os pagamentos acima mencionados serão executados através CREDITO EM CONTA, BOLETOS, PIX, TRANSFERENCIA BANCÁRIA entre contas com o Banco do Brasil. a partir da emissão de Nota Fiscal.

CNPJ: 10.228.507/0001-50

Ressalta-se além disso pode ocorrer situações de pagamentos em RPA onde o contratado não possui conta bancária. Vale lembrar ainda que na movimentação bancária assinam concomitantemente o Presidente e o Tesoureiro.

6- METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Toda metodologia para ingresso e recebimento do tratamento terapêutico que a COTEREM pretende oferecer, está inserida no documento intitulado “PLANO DE CUIDADO”, anexo a este instrumento.

7- OBJETIVOS, METAS E RESULTADOS

7.1 - Objetivos

A COTEREM tem por objetivo oferecer serviço de prevenção e tratamento terapêutico especializado, de entrada e permanência voluntária, a homens de 18 a 59 anos, que sofrem com a dependência de substâncias psicoativas. Tudo isso a partir de um tratamento digno e respeitoso, se espera:

- ✓ despertar no acolhido a aceitação e compreensão quanto ao seu estado de doença e a necessidade de tratamento;
- ✓ possibilitar ao acolhido, ações que o levem ao autoconhecimento, permitindo o resgate de valores pessoais e também a responsabilidade por seus comportamentos, atitudes, ações, bem como pelo seu processo de recuperação e tratamento;
- ✓ estimular o acolhido a desenvolver novos planos de vida e ferramentas de administração autônoma destes;
- ✓ desenvolver ferramentas que possibilitem a permanência em estado de sobriedade;
- ✓ desenvolver recursos que facilitem o fortalecimento de situações que evitem riscos de recaída;
- ✓ incitar a reestruturação de laços familiares (se houverem) e a busca por novas relações e situações de convívio social desvinculada das SPAs;
- ✓ acompanhamento familiar para possibilitar o convívio na busca da recuperação em Co dependência;
- ✓ disseminar estudos, informações e conhecimentos produzidos a respeito da dependência química, esclarecendo a comunidade local e contribuindo para a prevenção em saúde;
- ✓ formar profissionais nas áreas de intervenção para atuar junto aos acolhidos e familiares.
- ✓ contribuir para a criação de redes sociais e integração da malha institucional existente, com vistas ao fortalecimento e melhoria do atendimento na área da dependência química.

7.2 - Metas

De acordo com o objetivo da COTEREM tem se como metas:

- ✓ oferecer serviço de prevenção e tratamento, sociofamiliar e terapêutico especializado ao maior número de pessoas dentro do Município de Mariana que sofrem com a dependência de

CNPJ: 10.228.507/0001-50

- substâncias psicoativas, que procurem a COTEREM de forma voluntária e estejam dentro do perfil de tratamento em Comunidade Terapêutica (CT);
- ✓ Conscientizar os acolhidos que a dependência é uma doença, que não tem cura, mas tem controle;
 - ✓ Resgate aos princípios éticos, morais e sociais, contribuindo com as políticas de segurança do município;
 - ✓ Despertar o alto cuidado;
 - ✓ Resgate dos vínculos (quando existentes);
 - ✓ Ressocialização junto a família e a sociedade;
 - ✓ Retomada ao mercado de trabalho, para uma vida digna;
 - ✓ Consolidar-se com uma das Políticas Públicas no enfrentamento e tratamento da dependência de substâncias psicoativas;
 - ✓ Torna-se referência na região dos inconfidentes em tratamento de dependência de substâncias psicoativas.

7.3 - Resultados

O que se espera, após os nove meses de tratamento, é que o acolhido perceba os efeitos da droga em seu corpo, em sua família, no seu trabalho e na comunidade em que vivia. A partir deste autoconhecimento, vislumbra-se que ele venha ter uma nova perspectiva de vida e principalmente que tenha condições de viver em abstinência novamente em sociedade. Uma vez, que essa doença não tem cura, tem controle.

O consumo de drogas lícitas e ilícitas tem aumentado progressivamente no Brasil nos últimos 20 anos. Dados públicos divulgados recentemente pela Universidade Federal de São Paulo mostram que para cada usuário de drogas existem quatro familiares afetados, o que totaliza 30 milhões de brasileiros, em nossa cidade de Mariana o número de usuários aumenta a olhos vistos.

A COTEREM vem com uma proposta de tratamento que inclui o indivíduo e seus codependentes, por meio de um sistema de recuperação social e resgate dos vínculos. Na perspectiva da Comunidade Terapêutica, o abuso de substâncias é um transtorno da pessoa inteira. A modalidade de atendimento Comunidade Terapêutica (CT), é um modelo residencial de tratamento da dependência de substâncias psicoativas (SPA) que utiliza como método a experiência de vida e de convivência em uma cultura saudável, organizada como uma micro sociedade que provoca a participação e o envolvimento desta e nesta cultura.

A partir de programas específicos como o que a CT oferece para orientar os familiares, intenciona-se facilitar o conhecimento das famílias em termos dos princípios da prevenção ao uso de substâncias. Na realidade os familiares devem ser os primeiros “agentes de prevenção” ao uso de qualquer substância, principalmente as lícitas com o álcool e o tabaco, além disso ter conhecimento de estratégias de desestímulo ao consumo.



Comissão de Terceiros Sócio
Folha: 5
Ministério da Mariana MG

CNPJ: 10.228.507/0001-50

Palestras e formações nas escolas, pastorais, grupos de Alcoólicos Anônimos (AA), grupo de Narcóticos Anônimos (NA), Al-Anon, Amor- Exigente (AE) estão dentro desses programas.

8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

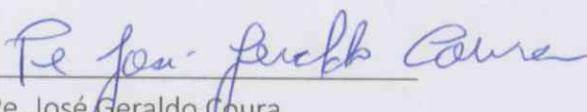
Alguns procedimentos serão implementados no processo de controle, monitoramento e avaliação das ações do COTEREM:

- utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde;
- manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL (SICOOB), permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou Nota Fiscal avulsa retirada na Receita Municipal;
- registrar os eventos através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e depoimentos quando possível;

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da COTEREM – COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL, sob o CNPJ: 10.228.507/0001-50, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 02 de junho de 2025.


Pe. José Geraldo Coura
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM**, entidade sem fins lucrativos, com sede no Sítio Mata Cavalo, s/nº, Área Rural, Mariana/MG, CEP 35422-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.507/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Padre José Geraldo Coura, portador do CPF nº 922.XXX.826-XX e RG nº MG-5.XXX.733, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Lei Municipal 3.932 de 03 de julho de 2025 e Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 5699/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para prestação de assistência terapêutica a dependentes químicos, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Larissa Souza de Oliveira e Eliane Cristina Damasceno Coleta.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

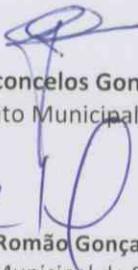
13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

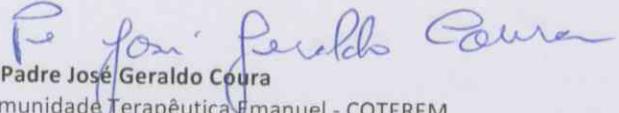
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 07 de julho de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Marilene Romão Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde


Padre José Geraldo Coura
Presidente da Comunidade Terapêutica Emanuel - COTEREM

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **PADRE JOSÉ GERALDO COURA**, portador do CPF 922.XXX.826-XX e RG nº MG-5.XXX.733, residente na Av. Geraldo Gonçalves da Cunha, nº 21, Bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-094 na condição de Presidente da OSC **COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM**, CNPJ nº 10.228.507/0001-50, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO nº 009/2025, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 07 de julho de 2025.

Padre José Geraldo Coura
Presidente da COTEREM